



**Processo n.º:** 10.719/2018-e

**Origem:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF<sup>1</sup>

**Assunto:** Tomada de Contas Anual – TCA

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF referente ao exercício financeiro de 2016. Controle Interno atestou a regularidade das contas, com ressalvas. **Nesta fase:** análise inicial. Unidade instrutiva pugna pelo conhecimento da TCA, pela regularidade com ressalva das contas da titular da Seplag/DF, bem como da Subsecretária de Administração Geral e pela regularidade das contas dos demais responsáveis, pela adoção de medidas corretivas pela jurisdicionada, quitação aos responsáveis e arquivamento dos autos. Parecer convergente. VOTO convergente, com ajustes redacionais. Lavratura de Acórdãos.

## RELATÓRIO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF referente ao exercício financeiro de 2016, elencados no e-DOC 24E467F9-e.

O Controle Interno, por meio do Certificado de Auditoria n.º 09/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (e-DOC 24537A38-e), certificou a regularidade com ressalvas das contas anuais em apreço tendo em conta as falhas médias constantes do subitem 1.1 e 1.2 do Relatório de Auditoria n.º 01/2018-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 934EBB3C-e).

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade instrutiva, por meio da Informação n.º 19/2019 – SECONT/2ª DICONT (e-DOC E92E636A-e), ao examinar a Tomada de Contas Anual da Seplag/DF, referente ao exercício de 2016, manifestou-se nos seguintes termos:

### 5. ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO

#### 5.1. PROCESSOS COM INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO DAS CONTAS

5.1.1. Mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico (e-TCDF), não se constatou a existência de

<sup>1</sup> Atual Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal/ SEFP-DF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

Rubrica

*processos que possam influenciar na apreciação das contas anuais da SEPLAG/DF, referentes ao exercício financeiro de 2016.*

**5.2. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS ANTERIORES**

*5.2.1. Nos assentamentos desta Corte, verificamos que as TCAs da SEPLAG/DF, referentes aos exercícios anteriores, encontram-se na seguinte situação:*

EXERCÍCIO	PROCESSO	COMENTÁRIOS
2015	10.638/18	Em fase de análise inicial.
2014	27.340/15	Decisão nº 4.292/18 -> Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas.
2013	21.801/14	Decisão nº 2.268/16 -> Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas.

**5.3. DEMONSTRATIVOS DE TCEs (e-DOCs 4ADFE5F0-e e FDC224F4-e)**

*5.3.1. Em relação às TCEs arroladas adiante, a Corte deve autorizar seus arquivamentos, pelos motivos expostos a seguir:*

Processo	Encaminhamento	Fundamentação	Valor (R\$)
480.000.093/2014	Absorção	Falecimento antes da citação	65.983,00
371.000.292/2009	Absorção	Princípios da razoabilidade e economicidade	566,82
410.001.015/2016	Absorção	Impossibilidade de identificação do responsável	4.302,92

*5.3.2. As demais TCEs listadas no demonstrativo já possuem processos que as acompanham no âmbito desta Corte:*

Processo	Processo TCDF
410.001.389/2011	1.248/18
480.000.731/2012	35.300/17
480.000.087/2014	33.014/15
371.000.315/2008	24.032/13
371.000.187/2007	21.394/13
410.000.887/2013	21.467/13

**6. CONCLUSÃO**

*6.1. Diante do exposto, o Tribunal deve, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar REGULARES as contas dos Srs. RENATO JORGE BROWN RIBEIRO e NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS, em virtude do curto lapso temporal em que ocuparam seus respectivos cargos (em substituição aos titulares), bem como pelo fato de que não foram identificadas falhas atreláveis aos períodos em que desempenharam suas funções.*

*6.2. Já no que tange às Sras. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS e LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, suas contas deverão ser julgadas REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, em face das impropriedades arroladas a seguir:*

Documento	e-DOC	Gestão	Subitem	Descrição
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 62/2017 - SEF	511ABFAD-e	Patrimonial	1.1	BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 062.96.00.00.00 SISGEPAT
			1.2	BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 062.99.00.00.00 SISGEPAT
			1.3	BENS EMCESSÃO DE USO - CÓDIGO 062.01.97 - SISGEPAT
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 62/2017 - SEF		Patrimonial	1.1	IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS
			1.2	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM ML ESTADO DE CONSERVAÇÃO
			1.3	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS
	1.4		QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL	
			2.1	IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90
			2.2	OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

Rubrica

*6.3. Cabível, ainda, determinação à SEPLAG/DF para que, se for o caso, promova a regularização dos saldos contábeis das rubricas indicadas no Relatório Contábil Anual – SEF (exercício 2016).”*

Assim, o corpo instrutivo apresentou as seguintes sugestões ao Tribunal:

*“I. tome conhecimento da Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, referente ao exercício financeiro de 2016;*

*II. julgue:*

*a) nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, REGULARES as contas dos Srs. RENATO JORGE BROWN RIBEIRO (CPF: 905.643.327-04) e NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS (CPF: 072.514.912-49), em virtude do curto lapso temporal em que ocuparam seus respectivos cargos (em substituição aos titulares), bem como pelo fato de que não foram identificadas falhas atreláveis aos períodos em que desempenharam suas funções;*

*b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, REGULARES COM RESSALVAS as contas das Sras. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS (CPF: 490.644.281-15) e LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 455.109.701-20), em face das impropriedades elencadas no item 6.2 desta Informação;*

*III. em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considere quites com o erário distrital os relacionados no item anterior, no que tange ao objeto da presente TCA;*

*IV. determine aos atuais gestores da SEPLAG/DF que:*

*a) adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94;*

*b) se for o caso, promova a regularização dos saldos contábeis das rubricas indicadas no Relatório Contábil Anual – SEF (exercício 2016);*

*V. autorize:*

*a) o encerramento das TCEs objetos dos Processos nº 480.000.093/2014, 371.000.292/2009 e 410.001.015/2016;*

*b) o arquivamento dos presentes autos;*

*c) o retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.”*

As sugestões formuladas pelo corpo instrutivo foram acolhidas pelo Secretário de Contas – Secont (e-DOC 2D9CEABD-e).

## MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante o Parecer n.º 0202/2019 – CF (e-DOC 035BB94D-e), da lavra da ilustre Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, após contextualizar o feito, acompanha o encaminhamento alvitrado pelo órgão instrutivo, nos termos a seguir transcritos:

*“18. A análise levada a efeito pelo CT nos presentes autos não apontou nenhuma falha de natureza grave nas contas da*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

\_\_\_\_\_  
Rubrica

*SEPLAG/DF, exercício 2016. Por essa razão e considerando todo o exposto, o MPC, sem maiores delongas, manifesta-se em **concordância** com as sugestões do CT.” (grifo do original)*

É o relatório.



## VOTO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF referente ao exercício financeiro de 2016, elencados no e-DOC 24E467F9-e.

O Controle Interno, por meio do Certificado de Auditoria n.º 09/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (e-DOC 24537A38-e), certificou a regularidade com ressalvas das contas anuais em apreço tendo em conta as falhas médias constantes do subitem 1.1 e 1.2 do Relatório de Auditoria n.º 01/2018-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 934EBB3C-e).

Nesta oportunidade, examina-se a Tomada de Contas Anual em epígrafe, bem como se procede ao julgamento das contas anuais dos Ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Seplag/DF no exercício financeiro de 2016.

Por meio da Informação n.º 19/2019 – SECONT/2ª DICONT (e-DOC E92E636A-e), a unidade instrutiva, em síntese, sugeriu ao egrégio Plenário que tome conhecimento da TCA; julgue regulares com ressalva as contas da titular da SEPLAG/DF, bem como da Subsecretária de Administração Geral e pela regularidade plena das contas dos demais responsáveis; pela adoção de medidas corretivas pela jurisdicionada; quitação aos responsáveis e arquivamento dos autos.

O *Parquet* especial acompanha o encaminhamento proposto pelo corpo instrutivo.

Após análise pontual das considerações da zelosa unidade instrutiva e do Ministério Público, bem como das informações produzidas pelo órgão de controle interno do Distrito Federal, verifico que não merecem quaisquer reparos às sugestões propugnadas pelo corpo instrutivo e pelo Ministério Público de Contas.

Assim sendo, adoto como razão de decidir, os fundamentos lançados na Informação n.º 19/2019 – SECONT/2ª DICONT e no Parecer n.º 0202/2019 – CF, no sentido de julgar as contas dos ordenadores de despesas da Seplag/DF alusivas ao exercício de 2016 em regulares com ressalvas para as Sras. Leany Barreiro de Sousa Lemos e Luciana Cristina Aguiar de Carvalho e regularidade plena para os Srs. Renato Jorge Brown Ribeiro e Naum Rosivaldo dos Santos.

Ante o exposto, aquiescendo com os termos propostos pela unidade instrutiva e pelo MPJTCDF, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

- I. tome conhecimento:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

Rubrica

- a) da Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, referente ao exercício financeiro de 2016;
- b) da Informação n.º 19/2019 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC E92E636A-e);
- c) do Parecer n.º 0202/2019 – CF (e-DOC 035BB94D-e);
- II. julgue a Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF alusivas ao exercício de 2016 em:
- a) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as Sras. Leany Barreiro de Sousa Lemos (Secretária de Estado no período de 1º.01.2016 a 31.12.2016) e Luciana Cristina Aguiar de Carvalho (Subsecretária de Administração Geral no período de 1º.01.2016 a 31.12.2016), tendo em conta as seguintes falhas e impropriedades:

Documento	e-DOC	Gestão	Subitem	Descrição
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 62/2017 - SEF	511ABFAD-e	Patrimonial	1.1	BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 062.96.00.00.00 SISGEPAT
			1.2	BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 062.99.00.00.00 SISGEPAT
			1.3	BENS EMCESSÃO DE USO - CÓDIGO 062.01.97 - SISGEPAT
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 62/2017 - SEF		Patrimonial	1.1	IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS
			1.2	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM ML ESTADO DE CONSERVAÇÃO
			1.3	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS
	1.4	QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL		
	2.1	IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90		
	2.2	OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91		

- b) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994 para os Srs. Renato Jorge Brown Ribeiro (Subsecretário de Estado – Substituto, nos períodos de 1º.01.2016 a 16.01.2016 e 19.09.2016 a 28.09.2016) e Naum Rosivaldo dos Santos (Subsecretário de Administração Geral – Substituto, no período de 30.05.2016 a 10.06.2016);
- III. considere, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

Rubrica

indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange a esta TCA;

- IV. nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, determine aos atuais gestores da Secretária de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II.a retro e, se for o caso, promova a regularização das rubricas indicadas no Relatório Contábil Anual – SEF, exercício de 2016, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;
- V. aprove, expeça e mande publicar os acórdãos que ora submeto à apreciação plenária;
- VI. autorize:
  - a) o encerramento das TCEs objetos dos Processos n.º 480.000.093/2014, 371.000.292/2009 e 410.001.015/2016;
  - b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Seccont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019

**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
Conselheiro-Relator


**ACÓRDÃO N.º \_\_\_\_\_/2019**

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

**Processo n.º:** 10.719/2018-e.

**Nome/Função/Período:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Leany Barreiro de Sousa Lemos	Secretária de Estado	01.01 a 31.12.16
Luciana Cristina Aguiar de Carvalho	Subsecretária de Administração Geral	01.01 a 31.12.16

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas

**Representante do Ministério Público:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:**

Documento	e-DOC	Gestão	Subitem	Descrição	
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 62/2017 - SEF	511ABFAD-e	Patrimonial	1.1	BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 062.96.00.00.00 SISGEPAT	
			1.2	BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 062.99.00.00.00 SISGEPAT	
			1.3	BENS EMCESSÃO DE USO - CÓDIGO 062.01.97 - SISGEPAT	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 62/2017 - SEF		511ABFAD-e	Patrimonial	1.1	IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS
				1.2	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM ML ESTADO DE CONSERVAÇÃO
				1.3	QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS
	1.4			QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL	
	2.1			IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90	
	2.2			OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Secretária de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF, a adoção de medidas corretivas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.:10719/18e

Rubrica

mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

**ATA** da Sessão Ordinária n.º 5.121 de 23 de abril de 2019

**Presentes os Conselheiros:** \_\_\_\_\_

**Decisão tomada:** por unanimidade/maioria, vencido(s) \_\_\_\_\_

**Representante do MP presente:** Procurador(a) \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO**  
**PRESIDENTE**

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
**RELATOR**

**Fui presente:**  
**Representante do MP**


**ACÓRDÃO N.º \_\_\_\_\_/2019**

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

**Processo n.º:** 26.654/2015 (01 volume).

**Nome/Função/Período:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Renato Jorge Brown Ribeiro	Secretário de Estado	01.01 a 16.01.16 19.09 a 28.09.16
Naum Rosivaldo dos Santos	Subsecretário de Administração Geral – Substituto	30.05 a 10.06.16

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas

**Representante do Ministério Público:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

**ATA** da Sessão Ordinária n.º 5.121 de 23 de abril de 2019

**Presentes os Conselheiros:** \_\_\_\_\_

**Decisão tomada:** por unanimidade/maioria, vencido(s) \_\_\_\_\_

**Representante do MP presente:** Procurador(a) \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO**  
**PRESIDENTE**

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**  
**RELATOR**

**Fui presente:**  
**Representante do MP**